

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CMJN Nº 523, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção à infecção e propagação do Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva.

O **Presidente da Câmara Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais;

considerando o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19); as normas anteriormente publicadas pelo Município, Estado do Espírito Santo, União e órgãos públicos, bem como o contexto atual;

considerando o ordenamento jurídico atual, sobretudo os decretos em nível municipal e estadual, normatizando as ações de prevenção e combate à pandemia;

considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações de protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos, mas prezando pela saúde não só da população que frequenta a Câmara, mas de todos os servidores que aqui trabalham;

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Portaria, que dispõe sobre os procedimentos e regras a serem observados no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva para fins de prevenção à infecção e propagação do Covid-19, cujas medidas vigorarão a partir de 26 de março de 2021.

Art. 2º Durante a vigência desta Portaria, os Vereadores e servidores da Câmara deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de João Neiva funcionarão normalmente através do endereço eletrônico protocolo@joaoneiva.es.leg.br;

II - os demais setores da Câmara poderão ser contactados através dos e-mails que seguem:

- a) Controladoria: controladoria@joaoneiva.es.leg.br;
- b) Assessoria Jurídica: juridico@joaoneiva.es.leg.br;
- c) Compras: compras@joaoneiva.es.leg.br;
- d) Contabilidade: contabilidade@joaoneiva.es.leg.br;

Publicado no Mural
da CMJN

Em 25/03/2021




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Legislativo: legislativo@joaoneiva.es.leg.br;

f) Protocolo: protocolo@joaoneiva.es.leg.br;

g) Ouvidoria: ouvidoria@joaoneiva.es.leg.br;

III – as atividades públicas e eventos que envolvam aglomeração de pessoas na sede da Câmara ficarão suspensos;

IV – o acesso diário às dependências da Câmara fica restrito a vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Câmara;

V – o Plenário ficará fechado ao público, e o áudio das sessões poderá ser acessado no site da Câmara www.joaoneiva.es.leg.br;

VI – nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas;

VI – durante as sessões ordinárias, apenas será realizada a Ordem do Dia, ficando dispensado a Tribuna Livre, Momento de Oradores e as Explicações Pessoais;

VII – durante o expediente da Câmara e a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, os Vereadores e servidores deverão utilizar máscaras e fazer uso, regularmente, de álcool gel como medida de proteção, prevenção e higiene pessoal, minimizando o risco de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

VIII – nos dias de sessão, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da mesma;

IX – durante o período em que se encontrarem na Câmara, Vereadores e servidores deverão observar o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros;

X – durante o período de funcionamento, os compartimentos da Câmara deverão ser mantidos com as portas e janelas abertas, possibilitando a circulação de ar entre eles;

XI – as atividades administrativas da Câmara funcionarão em regime de plantão presencial, através de rodízio de servidores, durante o período regular de funcionamento da Câmara:

a) o rodízio de servidores será organizado pelo setor administrativo da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) todos os servidores permanecerão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a comparecer para executar atividades presenciais com antecedência mínima de duas horas.

Parágrafo único: O servidor que exerce funções exclusivas, não sendo possível seu revezamento, exercerá suas funções por *home office*, e deverá comparecer nas dependências da Câmara sempre que necessário para o fiel cumprimento de obrigações, de forma independente;

XII – ficam suspensos os prazos de tramitação dos processos internos administrativos e legislativos, ressalvados os casos de extrema urgência e necessidade.


Art. 3º Eventual cancelamento de sessões ordinárias será objeto de portaria específica, após análise da urgência ou não das proposições existentes na Casa.

Art. 4º O Presidente da Câmara fica autorizado a adotar outras medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, serão dirimidos pela Presidência da Câmara.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar as medidas de restrição impostas pelos Governos Estadual e Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 25 de março de 2021.


GLAUBER TONON
Presidente

Registrada nesta Secretaria em 25 de março de 2021.


CARLA CANIÇALI SUCE
Assistente Legislativo